

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 15/2021 - PGE

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do art. 84-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012, introduzido pela Lei Complementar Estadual nº 164/2021, c/c Decreto Estadual nº 9.898/2021, pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 18.587, CPF/MF sob o nº 845029.161-53, residente e domiciliada em Goiânia-GO, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP nº 74.115-120, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.535.368/0001-10, estabelecida na Rua Matias Aires, nº 300, Apto. 82, Consolação, CEP nº 01309-020, São Paulo-SP, neste ato representada por seu sócio-administrador, **IGOR CÉSAR DORIM GANDRA**, CPF/MF sob o nº 065.702.666-24, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, objeto do Processo nº 202100003013591, de 29/09/2021, e nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (uma) palestra presencial com duração de 01 (uma) hora a ser ministrada pelo historiador Leandro Karnal aos Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, no dia 08 de novembro de 2021.

DA VINCULAÇÃO

Cláusula Segunda – Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Terceira – São obrigações do CONTRATANTE:

- I** - Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**.
- II** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado.
- III** - Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- IV** - Permitir, durante o período de contratação, o acesso dos representantes da **CONTRATADA** nas dependências físicas do **CONTRATANTE**, desde que devidamente agendado e identificados.
- V** - Abster-se de gravar a palestra e divulgar o seu conteúdo em quaisquer mídias públicas ou privadas.
- VI** - Emitir, para o palestrante e um assessor, os bilhetes aéreos com antecedência de até 10 (dez) dias do evento, em voos indicados pela **CONTRATADA**, inclusive com a marcação do assento em espaço conforto. Fazer reserva e custear hospedagem para ambos em hotel de categoria superior, em quartos individuais, sem carpete e providenciar os traslados terrestres em carro executivo com motorista profissional.
- VII** - Providenciar recursos audiovisuais (Data show, microfone, passador de slides e microcomputador) para a apresentação da palestra no evento.
- VIII** - Reservar camarim ou local privativo para o palestrante, para aguardar a entrada da palestra.
- IX** - Restringir o uso de imagens fotográficas do palestrante somente à divulgação do evento.
- X** - Enviar o *briefing* de alinhamento do tema por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 dias antes do evento.
- XI** - Cumprir as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19, conforme estabelecido nas portarias conjunta Nº 20 e Nº 1.565, 18 de junho de 2020.
- XII** - Garantir a segurança do local do evento, providenciando todas as licenças necessárias junto aos órgãos competentes, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer ato de negligência ou inobservância da lei.
- XIII** - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, objeto deste Contrato, em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- XIV** - Verificar se os serviços da **CONTRATADA** atendem todas as especificações contidas neste contrato, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Nacional nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.
- XV** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.
- XVI** - Notificar à **CONTRATADA**, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste contrato, para que proceda sua imediata correção.
- XVII** - Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado, por intermédio do servidor designado.
- XVIII** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Cláusula Quarta – São obrigações da CONTRATADA:**

- I** - Manter, durante o período da contratação, o atendimento de todas as condições exigidas, relativas à contratação.
- II** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE** atendendo prontamente a todas as reclamações.
- III** - Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- IV** - Executar a atividade ajustada neste contrato garantindo a presença do palestrante, na data, local e prazo estabelecidos, com a faculdade de flexibilizar o conteúdo programático de acordo com a capacidade dos participantes.
- V** - Providenciar a regularização, às suas expensas, de procedimentos inadequados ou de serviços realizados em desconformidade com o previsto neste contrato.
- VI** - Zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos lhe forem entregues para o cumprimento deste Termo de Referência, que deverão ser, (a) devolvidos, às suas expensas, e na forma previamente validada com o **CONTRATANTE**, tão logo utilizados ou antes, se solicitados, ou (b) excluídos/destruídos, de acordo com orientação prévia do **CONTRATANTE**.
- VII** - Informar ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações ou imprevistos ocorridos para a execução da palestra.
- VIII** - Providenciar ajustes/orientações para o *briefing* com a equipe do palestrante.
- IX** - Exibir, sempre que solicitadas, e renovar, tempestivamente, no curso do contrato, licenças, autorizações e registros exigidos para o exercício da atividade.
- X** - Pagar os tributos e as contribuições incidentes sobre os serviços prestados.
- XI** - Responder por suas obrigações nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário, fiscal e socioambiental, mesmo após extinto o contrato, para assegurar a solução dos fatos pelos quais a **CONTRATANTE** possa ser responsabilizada, até a prescrição ou decadência dos respectivos direitos
- XII** - Encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto da contratação.

DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quinta - O serviço compreende a realização de 01 (uma) palestra presencial com duração de 01 (uma) hora a ser ministrada pelo historiador Leandro Karnal voltada aos Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE), no dia 08 de novembro de 2021, das 19h30min às 20h30min, no evento alusivo ao instituído dia do Procurador de Estado, com o subscrito tema "A Coragem da Esperança".

Parágrafo Primeiro - É proibida a gravação e posterior utilização do conteúdo da palestra, seja em ambiente interno ou externo, sem a expressa autorização da **CONTRATADA**, sendo vedada a cessão de direito de uso e veiculação da imagem do palestrante e material contratado, exceto o mencionado no objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Fica a **CONTRATANTE** autorizada a fazer uso da imagem fotográfica do palestrante, em qualquer meio ou mídia, para o fim exclusivo de divulgação da palestra, coincidindo a revogação da autorização com o término do evento objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - É expressamente proibida a transmissão da palestra em redes sociais e de comunicação abertas ao público geral, bem como sua utilização com finalidade comercial (bilheteria de ingressos), sem anuência da **CONTRATADA**, não servindo-se, em nenhuma hipótese, para o propósito de reuniões ou pronunciamentos políticos e/ou religiosos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - É expressamente proibida a associação da imagem do palestrante a qualquer tipo de produto ou serviço em ações de marketing como: campanhas publicitárias, merchandising, promoções, lançamentos e campanhas de captação de *leads*.

Cláusula Sexta - A palestra será ministrada no Castro's Park Hotel, Av. Republica do Líbano, nº 1520, St. Oeste, Goiânia- GO, conforme data e horário estabelecido neste contrato.

Cláusula Sétima - Todo e qualquer material de divulgação pública do evento objeto deste contrato (folhetos, cartazes, folders, “posters”, “out door” e “bus door” produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos ou digital, publicações internas e/ou externas e/ou outros dessa natureza), produzido pelo CONTRATANTE, deverão ser previamente autorizados pela CONTRATADA antes da divulgação.

Cláusula Oitava - O serviço não compreende ou implica em outros compromissos ao palestrante como presença em eventos sociais e profissionais promovidos pelo CONTRATANTE, bem como a obrigatoriedade de conceder entrevistas e gravação de vídeos institucionais e/ou publicitários do evento e divulgação, salvo, por mera liberalidade da CONTRATADA.

Cláusula Nona - A data definida para realização da palestra poderá ser alterada na ocorrência das hipóteses constantes no art. 57, §1º, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Cláusula Décima - É vedada a subcontratação.

DO VALOR E DO REAJUSTE

Cláusula Décima Primeira – Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a proposta comercial, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Cláusula Décima Segunda - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Cláusula Décima Terceira – Os preços já levam em conta as despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, com exceção daquelas previstas na Cláusula Terceira, inciso VI, deste contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Quinta – A despesa decorrente da presente contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2021.1401.02.122.4200.4243.03.100.90

DUEOF – Nota de Empenho: 2021.1401.005.00115 Emitida em: 25/10/2021

VALOR (R\$): 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Sexta - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Sétima - A gestão do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio da Procuradora-Geral do Estado, conforme prescreve o art. 67, da Lei Nacional nº 8.666/1993 e o art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Oitava – Expedida a Ordem de Serviço e após sua execução, conforme estabelecido no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá protocolizar na Superintendência de Gestão Integrada do **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Cláusula Décima Nona - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Superintendência de Gestão Integrada da PGE procederá sua verificação. Estando de acordo, a atestará por meio do gestor designado. Estando em desacordo, a restituirá à **CONTRATADA** para correção.

Cláusula Vigésima - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do ajuste.

Cláusula Vigésima Primeira- Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado na cláusula vigésima, deste contrato, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Cláusula Vigésima Segunda - Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

Cláusula Vigésima Terceira – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

Cláusula Vigésima Quarta - O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Vigésima Quinta – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Cláusula Vigésima Sexta – Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista na cláusula trigésima sexta deste contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

Cláusula Vigésima Sétima – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Cláusula Vigésima Oitava – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Vigésima Nona - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Trigésima - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Trigésima Primeira - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula Trigésima Segunda – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço e de suas parcelas.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Cláusula Trigésima Terceira – Na ocorrência das situações previstas na cláusula trigésima segunda, inciso III, deste contrato, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Cláusula Trigésima Quarta - Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Trigésima Quinta - Nos casos do art. 65, da Lei Nacional nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

Cláusula Trigésima Sexta - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, conforme art. 65, §2º, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Cláusula Trigésima Sétima – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que formalmente motivado nos respectivos autos e precedido de autorização escrita e fundamentada da Procuradora-Geral do Estado, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma dos arts. 79 e 80, da Lei Nacional nº 8.666/1993, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Cláusula Trigésima Oitava – As controvérsias surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Cláusula Trigésima Nona – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente do procedimento de contratação, acaso não puderem ser equacionadas de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já pra o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciamento expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante ao instrumento em anexo.

E por estarem assim ajustas as partes firmam o presente instrumento.

Pelo **CONTRATANTE**:

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

IGOR CÉSAR DORIM GANDRA

Sócio-Administrador

ANEXO AO CONTRATO

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia

Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 03/11/2021, às 21:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Cesar Dorim Gandra, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024813744** e o código CRC **5E2C83EB**.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIÂNIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 202100003013591



SEI 000024813744